

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA

REGINA VERA VILLAS BOAS

VALTER MOURA DO CARMO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Ricardo Caetano Costa; Regina Vera Villas Boas; Valter Moura do Carmo – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-718-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

No GT de DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II, inserido no VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, tivemos a apresentação de 27 trabalhos, cujas temáticas enfocaram diversas áreas relacionadas aos direitos sociais e a organização e gestão das políticas públicas a eles relacionadas.

Apresentamos um breve resumo destes trabalhos.

No artigo denominado “MULHERES E SERVIÇOS FLORESTAIS: UMA ANÁLISE SOBRE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS NO BRASIL À LUZ DE UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO”, de Paula da Cunha Duarte , Anna Luiza de Araujo Souza, os autores analisam, sob uma perspectiva de gênero, a legislação nacional sobre Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA). Apontam que os resultados evidenciam que o país carece de normas específicas sobre gênero para programas de PSA no âmbito federal. A exceção a isto é a Lei nº 12.512/2011, única norma que prevê expressamente previsão legal inclusiva para mulheres.

No artigo denominado “O AVANÇO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM PROL DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA”, de Suelen Maiara dos Santos Alécio e Ivan Dias da Motta, os autores investigam os direitos sociais de modo geral em relação às pessoas em situação de rua, verificando quais são as políticas públicas brasileiras existentes para este grupo. Concluem que as pessoas em situação de rua tem seus inúmeros direitos, dentre eles: os direitos sociais, violados. Apontam uma dupla invisibilidade social, ou seja, tanto por parte da sociedade, quanto por parte do Estado. Apesar de haver algumas políticas públicas e legislações que visam a tutela da pessoa em situação de rua, fato é que a desigualdade social e a precariedade de vida dessas pessoas ainda existe em larga escala. Para tanto, os autores entendem da necessidade de elaboração de políticas públicas que sejam mais efetivas e que não se pautem apenas em caráter assistencialista.

No artigo denominado “INTERPRETAÇÃO E ESTRUTURA JURÍDICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FONTES DE DIREITOS SUBJETIVOS”, de Joelma Rayane Dantas , Sérgio Alexandre De Moraes Braga Junior , Pedro Ribeiro Fagundes, os autores buscam compreender as políticas públicas e sua investigação a partir da percepção formal possibilita o estudo do ponto de vista de sua constitucionalidade e legalidade enquanto estruturas

normativas orientadas. Verificam que, mesmo no que se refere as noções colocadas sobre a concepção da estrutura das políticas públicas em uma Estado social, tem-se sua contextualização como fundamental ao entendimento do surgimento da temática e, sobretudo, ao ambiente institucional em que se encontra ordenada sob a forma de um conceito mais amplo que o próprio serviço público

No artigo denominado “GOVERNANÇA AMBIENTAL, SOCIAL E CORPORATIVA E A CONSENSUALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS”, de Caio Lucio Montano Brutton e Magno Federici Gomes, os autores analisam criticamente como o environmental, social e governance (ESG) pode ser aplicado através do instituto da consensualização na Administração Pública. Através de pesquisa qualitativa utilizando-se o método hipotético-dedutivo e da pesquisa bibliográfica, o Trabalho tem como ponto de partida o estudo dos conceitos de ESG e da consensualização, para estabelecer as bases para uma visão a respeito de como a utilização dos diversos mecanismos de consensualização na Administração Pública, como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, as audiências e consultas públicas, o Compromisso de Ajustamento de Conduta, os mecanismos de mediação e arbitragem, e também as audiências de conciliação nos processos, constituem importantes instrumentos de aplicação dos fatores ESG, e assim podem contribuir para a sua efetiva aplicação na busca pelo equilíbrio sustentável.

No artigo denominado “INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ORÇAMENTO PÚBLICO: ESTUDO DE CASO DO USO DA FERRAMENTA PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS”, de Elba Suélen Silva Oliveira e Patrícia Moura Monteiro Cruz, as autoras, a partir de um estudo de caso, analisam os critérios de transparência e publicidade na execução do orçamento público e, por corolário, o impacto desse contexto no exercício do controle externo das contas públicas pela sociedade civil. O estudo investiga ainda a viabilidade no uso de inteligência artificial como meio corretivo de problemas identificados no âmbito público. Enquanto recorte, o artigo tem por objetivo analisar como o Estado da Bahia realizou a tutela orçamentária em relação às pessoas em situação de rua. A pesquisa tem como base as informações institucionais que constam nas leis orçamentárias anuais (LOA) do Estado da Bahia quanto aos anos de 2015-2020, bem como os registros de execução orçamentária das despesas relativas ao período de 2015-2019.

No artigo denominado “INSTITUIÇÕES TOTAIS COMO DISPOSITIVO BIOPOLÍTICO: O NEOLIBERALISMO COMO CHAVE DE LEITURA DA GESTÃO DOS INDESEJÁVEIS”, de Romário Edson da Silva Rebelo, o autor pretende reabilitar o estudo das instituições totais, e no rastro da hipótese levantada por Foucault na aula de 17 de março de 1976 do curso Em defesa da sociedade, pretendo fazê-lo segundo a ideia de que se trata de

um dispositivo biopolítico que, nos dias de hoje, deve ser lido através da chave do neoliberalismo, fundamental para a gestão dos indesejáveis. A partir de achados no campo da política de assistência social no Município de Belém, concluo que há razões suficientes para se desconfiar que aquilo que se diz superado possa estar bem abaixo de nosso nariz, ainda que exalando um perfume mais adocicado, indicando a necessidade de reativar o debate acerca dessas instituições, sejam as que ainda usam os muros para confinar os indesejáveis, sejam as que empregam técnicas muito mais sutis e economicamente muito mais racionais, como o controle dessa população ao ar livre.

No artigo denominado “MPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PELA RESERVA DO POSSÍVEL!”, de Florisvaldo Pasquinha de Matos Filho, o autor pretende demonstrar a evolução histórica do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), atual Programa da Saúde da Família (PSF). Promovendo assim um percurso histórico que vai desde a origem do projeto piloto implementado na Região Norte e Nordeste do Brasil, até os dias atuais. Observa que o referido programa em verdade trata-se de uma política pública da saúde criada com o objetivo de promover a efetivação da norma constitucional contida no art. 196 da Constituição Federal de 1988, com o intuito de universalizar o acesso igualitário a saúde do cidadão, assim como para facilitar-lhe o acesso a este direito social.

No artigo denominado “EDUCAÇÃO AMBIENTAL E O NOVO ENSINO MÉDIO(NEM)”, de Jane portella salgado, a autora traz à tona como a Educação ambiental positivada através da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 deve ser seguida pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 que regulamenta o novo ensino médio(NEM). Aponta que, nos moldes da Lei geral da EA na lei específica do NEM apesar de constar não é seguida. Objetivo do trabalho permeia a análise das legislações já citadas assim como a análise geral da BNCC. Para a realização da pesquisa utiliza como marcos teóricos as obras: “Epistemologia Ambiental” de Enrique Leff. e “Avaliação do impacto ambiental: Conceitos e métodos” do autor Luís Henrique Sanchez. A conclusão alcançada é que da forma pulverizada e não interdisciplinar a EA não conseguirá mudar as atitudes dos jovens. Os pensamentos dos alunos do NEM para contribuir para um mundo sustentável não existirá nem a ideia de pertencimento ambiental também existirá

No artigo denominado “PONTOS POSITIVOS DA UTILIZAÇÃO DO TELETRABALHO COMO POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL DESTINADA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA”, de Murilo Muniz Fuzetto e Valter Moura do Carmo, os autores analisam os impactos dessa modalidade de trabalho como instrumento de inclusão social. Ademais, diminuiram-se as exigências de as empresas adequarem seus espaços para receber o

diferente, desvirtuando o entendimento de inclusão plena. Utilizando o método hipotético-dedutivo, apontam que hodiernamente, com as inúmeras inovações tecnológicas apresentadas diariamente, há a possibilidade de se discutir a ampliação da atuação da pessoa com deficiência por meio do uso da tecnologia, que colocará fim aos obstáculos de ter um trabalho remunerado e dignificante, calcado na modalidade do teletrabalho.

No artigo denominado “ATUAÇÃO DO PROGRAMA TRABALHO SEGURO NA PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE NOS FRIGORÍFICOS DE CARNE BOVINA DO PARÁ”, de José Iraelcio de Souza Melo Júnior e Eliana Maria De Souza Franco Teixeira, os autores analisam a atuação do Programa Trabalho Seguro, sob a perspectiva na promoção do trabalho decente nos frigoríficos de carne bovina no Estado do Pará, considerando o elevado índice de acidentes de trabalho registrados no referido setor, segundo o Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho e o Radar SIT. O Programa Trabalho Seguro é uma política pública judiciária, cuja finalidade é promover o trabalho decente, sob a perspectiva do meio ambiente de trabalho sadio e equilibrado, além de fortalecer a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho, vinculada ao Poder Executivo.

No artigo denominado “ ATUAÇÃO DO COMITÊ TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO RUI BARBOSA (CTE-IRB) E A FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS”, de Larissa Cristina Fagundes da Rosa e Silva e Eliana Maria De Souza Franco Teixeira, as autoras investigam a atuação do CTE-IRB, no período de 2018 a 2021, e de que forma esta atuação pode contribuir para o exercício da fiscalização de políticas públicas educacionais pelos Tribunais de Contas brasileiros. Foi utilizada, como metodologia da pesquisa, a revisão bibliográfica, a utilização de dados secundários e a análise do relatório “Educação de A a Z: relatório das principais ações do Comitê Técnico do IRB 2018/2021” e o projeto "A Educação que faz a diferença: boas práticas no ensino fundamental", realizado pelo TCU e pelos Tribunais de Contas, no qual foram verificadas as ações adotadas pelas escolas para a melhoria da qualidade da educação. Como resultado, constatou que o CTE-IRB, atuando por meio de pesquisas diagnósticas, ações de capacitação e pela disseminação de conhecimentos sobre as fiscalizações de políticas públicas educacionais, colaboram para que os Tribunais de Contas passem a trabalhar em conjunto, auxiliando a evitar a sobreposição e a duplicidade de esforços na fiscalização de políticas educacionais.

No artigo denominado “FURTO FAMÉLICO E POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE BIOPOLÍTICA DO PUNITIVISMO ESTATAL AOS BRASILEIROS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE”, de Marcelo Toffano, Clovis Alberto Volpe Filho e Larissa Trevizolli de Oliveira, os autores tratam do furto famélico,

analisado sob o olhar da biopolítica e do biopoder, tendo como fundamento os direitos humanos das pessoas em situação de miserabilidade. Apontam que, apesar de os crimes de bagatela não serem capazes de causar dano juridicamente relevante ao patrimônio, eles são reprimidos por meio de rigorosas sanções penais. Esta desproporcionalidade evidencia a seletividade do sistema penal, que aplica medidas mais severas contra pobres e negros, o que não é possível que seja tolerado em um país democrático e que preza por direitos humanos.

No artigo denominado “A AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS HABITACIONAIS COMO CAUSA DO DESASTRE NO LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO: UMA ANÁLISE ACERCA DA GENTRIFICAÇÃO E A NECROPOLÍTICA” de Marcelo Toffano e José Sérgio Saraiva, Mariana Carolina Rezende, os autores realizam uma análise acerca do processo de gentrificação ocorrido com muita frequência no Brasil, e suas possíveis convergências com conceito de necropolítica (política para a morte) do filósofo camaronês Achille Mbembe. Além disso, buscam demonstrar que a tragédia ocorrida no litoral norte do Estado de São Paulo durante o carnaval do ano de 2023, se enquadra perfeitamente tanto na gentrificação, eis que a população local foi, durante o processo de urbanização local, forçada a habitar locais subumanos, como na necropolítica, uma vez que são esquecidos pelos órgãos governamentais, ficando expostos com mais rapidez à morte.

No artigo denominado “SISTEMA INFORMATIZADO DO INSS COMO FERRAMENTA DE EXCLUSÃO SOCIAL”, de Juliana de Almeida Salvador, Camila Rarek Ariozo e Ilton Garcia Da Costa, os autores tem como objetivo analisar as dificuldades enfrentadas pela população com a informatização do sistema do INSS. Atualmente os serviços prestados pela autarquia são oferecidos todos via plataforma digital. Parte da problemática que a população hipossuficiente, sem acesso à Internet acaba por ser excluída da proteção previdenciária, seja por não terem condições a acesso a computadores e meios digitais, seja pelo analfabetismo escolar e analfabetismo digital. Além do mais, apontam que os serviços ofertados, devido a inconsistências do sistema, são ineficazes e ineficientes, nas análises de benefícios por incapacidade e aposentadorias.

No artigo denominado “A CONSTRUÇÃO DE INDICADORES PARA A ANÁLISE DA EFICIÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE O TRANSPORTE PÚBLICO SEGURO DE MULHERES”, de Amanda Caroline Schallenberger Schaurich, Camila Rarek Ariozo e Juliana de Almeida Salvador, apontam que o planejamento urbano é responsável por estabelecer aspectos importantes da vida nas cidades. Sendo assim, as políticas públicas atreladas ao planejamento urbano devem ser eficientes, de modo a facilitar a vida da população, garantindo os direitos sociais e efetivando a inclusão social. Um ponto importante do planejamento urbano é a mobilidade, que ganha destaque ao ser incluída na Agenda 2030,

mais especificamente no ODS 11.2, que objetiva proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros com especial atenção para mulheres, uma vez que elas estão, historicamente, em situação de vulnerabilidade, sendo alvo de violência e assédios durante seu deslocamento. Por isso, é necessário que haja políticas públicas específicas acerca da mobilidade segura de mulheres, a fim de garantir a elas a concretização de seus direitos sociais, como o direito ao transporte. Contudo, a simples implantação de políticas públicas não é suficiente, uma vez que é imperioso que essas políticas sejam eficientes, pois só assim poderão ser garantidos os direitos das mulheres. Assim, para analisar corretamente se as políticas são eficientes, objetiva-se propor a construção de indicadores específicos sobre o assunto.

No artigo denominado “A SAÚDE MENTAL NO BRASIL: CRÍTICAS AO SUCATEAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA NACIONAL DE SAÚDE MENTAL” de Dhyane Cristina Oro e Plínio Antônio Britto Gentil, os autores objetivam responder ao questionamento: Está em curso, no Brasil, o sucateamento das políticas públicas na área da saúde mental? Para tanto, lançam mão da pesquisa bibliográfica e documental e do método indutivo, com análise de áreas como direito constitucional e psicologia jurídica, analisando a evolução das políticas públicas na área da saúde mental no Brasil, com descrição histórica pós Constituição Federal Brasileira de 1988 e SUS.

No artigo denominado “A EDUCAÇÃO ANTIDOPAGEM COMO FORMA DE PREVENÇÃO AO DOPING POR CONTAMINAÇÃO CRUZADA”, de Débora Passos, Plínio Antônio Britto Gentil e Carla Abrantkoski Rister, as autoras apontam que a intensidade de casos de doping em atletas profissionais que apresentam resultados analíticos adversos, têm sido recorrentes as situações em que a defesa do atleta se baseia em contaminação de produtos manipulados. O objetivo do estudo é refletir o quanto a educação antidopagem realizada no Brasil pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) e outras entidades responsáveis frente aos atletas impacta positivamente a fim de evitar que infrinjam as regras antidopagem e escolham o esporte limpo e saudável. Como resultado, demonstram o quanto a ABCD tem intensificado seu trabalho na educação antidopagem para que os atletas estejam atentos ao que se pode consumir para que não haja prejuízo, destacando o perigo em manipular produtos, pois podem incorrer em contaminação cruzada.

No artigo denominado “OS LIMITES DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS”, de Caroline Monteiro Gaia Gouvea e Arianne Brito Cal Athias, as autoras analisam as situações em que o Poder Judiciário poderá intervir nos atos praticados pela Administração Pública, mais especificamente, no âmbito das

Políticas Públicas. Justificam esta pesquisa diante da necessidade de encontrar quais as razões para que o Judiciário atue como Legislador Positivo e principalmente quais os limites dessa atuação. Apontam que o Poder Judiciário como guardião da Constituição deve zelar pela organização e harmonia entre os poderes, e pelo equilíbrio orçamentário, além de, revestir-se de conhecimento técnico para proferir decisões mais justas e eficazes.

No artigo denominado “A EFETIVIDADE DO CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO FORMA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS”, de Glauber Daniel Bastos Borges e Arianne Brito Cal Athias, os autores investigam os escândalos de desvios de recursos públicos evidenciam o descaso nas gestões dos poderes institucionais para com as necessidades da população, uma vez que trazem prejuízos aos direitos fundamentais como saúde, educação, saneamento, moradia, emprego e cultura. Isso evidencia a necessidade de estabelecer meios eficazes de fiscalização através dos Tribunais de Contas promovendo um controle específico, coercitivo e especializado, capaz de acompanhar os atos de gestão e conduzir a administração pública ao desiderato traçado nos programas constitucionais que é aplicar os recursos orçamentários na execução de políticas públicas consistentes e capazes de realizar os direitos sociais. Dessa forma, através de pesquisa bibliográfica nas obras doutrinárias especializadas na matéria e em compasso com os precedentes dos Tribunais Superiores concluem que o do controle externo da administração pública, para além de um dever, é considerado um direito fundamental implícito que se materializa através da expertise manifestada pelas Cortes de Contas as quais, nas circunstâncias políticas do atual cenário brasileiro, são consideradas essenciais para a consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

No artigo denominado “INTERCONEXÃO ENTRE TRABALHO INFANTIL, SUBCIDADANIA E SUBINFÂNCIA”, de Carlos Henrique Bezerra Leite e Rosaly Stange Azevedo, os autores tem por objetivo refletir sobre a naturalização do trabalho precoce no Brasil e responder ao seguinte questionamento: qual o motivo de grande parte da sociedade brasileira defender o trabalho precoce para as crianças pobres e o estudo para as crianças das classes mais favorecidas? Para tanto, a partir do aporte teórico e doutrinário pertinente ao tema do trabalho infantil, analisam a interconexão entre a cultura de aceitação do trabalho infantil, fazendo uso da noção de habitus, desenvolvida por Bourdieu, e do conceito apresentado por Jessé de Souza de subcidadania, propomos o termo subinfância, de forma a identificar aquelas crianças que devem trabalhar, de acordo com a sociedade brasileira.

No artigo denominado “A PARTICIPAÇÃO DOS JUÍZES EM PRÁTICAS EMANCIPATÓRIAS: O PROGRAMA TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA NA 17ª REGIÃO-ES COMO ESTUDO DE CASO”, de Rosaly Stange Azevedo e Gilsilene Passon

Picoretti Francischetto, as autoras analisam de que forma o programa Trabalho, Justiça e Cidadania, executado pelas Associações de Magistrados Trabalhistas e entidades parceiras, contribui para a participação social dos juízes do trabalho em práticas emancipatórias. Apontam que o programa foi idealizado pela Associação Nacional de Magistrados Trabalhistas com a finalidade de promover a conscientização dos direitos e deveres básicos do cidadão, mediante a integração do Judiciário com a sociedade. Os resultados são no sentido de que a realização de políticas públicas que tenham por objetivo a promoção da cidadania evidencia o compromisso do juiz com a dimensão social da humanidade. A conclusão é que, ao promover a aproximação entre o Poder Judiciário e a comunidade, bem como a conscientização dos direitos e deveres básicos, tais práticas fazem parte da construção de um projeto ainda maior: o de construção de um Estado plural.

No artigo denominado “POLÍTICAS PÚBLICAS QUANTO A CONCRETIZAÇÃO E A PROTEÇÃO DA DIGNIDADE E QUALIDADE DE VIDA DOS POVOS INDÍGENAS”, de Ana Maria Viola De Sousa, Luiz Dario Dos Santos e Felipe Marquette de Sousa, os autores buscam colaborar para os temas pertinentes à proteção dos povos indígenas, em destaque, o direito à sadia qualidade de vida e a dignidade da pessoa humana e sua relação direta com os direitos e obrigações dos povos indígenas. Apontam que descaram uma análise doutrinária e normativa com o escopo de caracterizar as fragilidades constitucionais, infraconstitucionais e políticas públicas sobre o direito dos povos indígenas. Observam que propostas de valorização do povo indígena ainda não se apresentam concretas: políticas públicas de demarcação de terras, de atenção integral à saúde, de educação, entre outras, encontram óbices em sua realização, seja pela diversidade das comunidades, seja pela amplitude territorial brasileira.

No artigo denominado “A PROTEÇÃO JURÍDICA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EFETIVAÇÃO DA SUA DIGNIDADE E QUALIDADE DE VIDA”, de Ana Maria Viola De Sousa, Luiz Dario Dos Santos e Felipe Marquette de Sousa, os autores objetivam contribuir para os assuntos relacionados à pessoa com transtorno do espectro autista, com destaque, ao direito à dignidade da pessoa humana e sua relação direta com os direitos e obrigações das pessoas autistas, nas searas internacional e nacional. Privilegiam, contudo, um estudo doutrinário e normativo com a finalidade de caracterizar as fragilidades constitucionais e infraconstitucionais brasileiras sobre o assunto com base em pesquisas bibliográfica e documental. Constam que, embora a normatividade legal sobre o tema tenha evoluído, a efetividade da instituição das políticas públicas dirigidas a este contingente populacional,

ainda está longe do seu ideal, especialmente quanto à ausência de estratégias de divulgação das informações à sociedade, bem como a inobservância da intersectorialidade na elaboração e prática de ações e programas.

No artigo denominado “EM QUESTÃO OS IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 EM ALGUMAS COMUNIDADES DO RIO DE JANEIRO”, de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann e Eliane Vieira Lacerda Almeida, as autoras apresentam um resultado parcial de um conjunto de pesquisas extensionistas que estão sendo realizadas no curso do Projeto Painel dos Impactos COVID-19 em Comunidades da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RJ) que sem vindo desenvolvido de dezembro de 2022 a maio de 2023 pela Escola de Ciências Jurídicas (ECJ), da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) em parceria com uma entidade da sociedade civil, Solares Ação Social e Cidadania, tendo por objetivo a elaboração de um estudo que busque o entendimento dos impactos do COVID-19 em 4 comunidades da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, sendo três comunidades no município do Rio de Janeiro (Babilônia, Lins de Vasconcelos e Rocinha) e uma no município São Gonçalo (Pombal). Adotam como procedimentos metodológicos a pesquisa exploratória, de tipo qualitativa, valendo-se de recursos bibliográficos e documentais, com método dialético e empírico, através da aplicação de questionário aos moradores das comunidades referidas.

No artigo denominado “ACCOUNTABILITY NAS POLÍTICAS PÚBLICAS: A AUSÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROJETO DE “VLTZAÇÃO” NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”, de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann e Patrick Evangelista de Azevedo, os autores introduzem os conceitos de direitos humanos, liberdade de expressão e participação popular, procurando estabelecer uma relação entre as políticas públicas e o direito constitucional à livre manifestação e a recepção desta pelo poder público. Investiga-se a como a evolução das políticas públicas tem como princípio a liberdade de expressão. Abordam a possibilidade de evolução cultural por meio da participação popular no ciclo das políticas públicas. Evidenciam que a previsão legal obrigatoriedade da democracia participativa nas decisões do executivo. Expõem que o modus operandi da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro na Conclusão da importância da liberdade de expressão como modo de evolução político-cultural, além da legitimidade e validade das políticas públicas.

No artigo denominado “RELEVÂNCIA DA ESTRATIFICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ATUAÇÃO RESOLUTIVA E DIALÓGICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO”, de Ana Cristina Cremonezi, Valter Foletto Santin e Jaime Domingues Brito, os autores destacam a relevância do conhecimento e da ponderação sobre o ciclo de políticas

públicas para que o controle externo se opere de forma legítima e eficiente. A despeito dos vários órgãos de controle, o estudo aborda especificamente aquele exercido pelo Ministério Público, com enfoque em uma postura resolutiva e preventiva. Na análise, problematizam em que medida o Ministério Público poderá contribuir para tutela de direitos sociais e difusos dos cidadãos, aparelháveis por políticas públicas, sobretudo no âmbito extrajudicial. Como hipóteses de solução, após o apontamento de algumas dificuldades no monitoramento desta seara, buscam aquilatar a relevância do conhecimento sobre o ciclo de políticas públicas para viabilizar o diálogo institucional e a solução extrajudicial, através dos instrumentos administrativos disponíveis à instituição ministerial.

No artigo denominado “AS QUESTÕES AMBIENTAIS E URBANÍSTICAS NOS REGISTROS DE IMÓVEIS: IMPRESCINDÍVEL ATUAÇÃO PREVENTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO”, de Robson Martins e Erika Silvana Saquetti Martins, os autores investigam a atuação preventiva do Ministério Público em diversas searas, que influencia na resolução direta de conflitos, diminuindo o volume de processos nos foros judiciais, solucionando problemas que outrora apenas o Juiz poderia resolver. Apontam que a averbação de notícia ambiental, torna-se fulcral para que tenha efeito erga omnes e as propriedades imobiliárias efetivem sua correlação com o desenvolvimento sustentável, sendo que se possibilita que sejam averbadas outras ocorrências que alterem o registro ou repercutam nos direitos relativos ao imóvel. Avaliam que a atuação preventiva do Ministério Público em relação a questões registras imobiliárias, sejam ambientais ou urbanísticas, afetarão diretamente as populações de tais localidades, prevenindo litígios e trazendo, por consectário, a paz social.

Desejamos a todos e todas uma ótima leitura.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL E O NOVO ENSINO MÉDIO(NEM) ENVIRONMENTAL EDUCATION AND THE NEW MIDDLE SCHOOL (NEM)

Jane portella salgado ¹

Resumo

O trabalho desenvolvido vem trazer à tona como a Educação ambiental positivada através da Lei _no 9.795, de 27 de abril de 1999 deve ser seguida pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017que regulamenta o novo ensino médio(NEM).De início nota-se que nos moldes da Lei geral da EA na lei específica do NEM apesar de constar não é seguida .Isto gera como demonstrado a formulação de uma base curricular nacional comum irregular(BNCC) , para a EA. Objetivo do trabalho permeia a análise das legislações já citadas assim como a análise geral da BNCC. A justificativa do trabalho é que não sendo seguida a legislação o NEM no ponto de vista da EA precisa ser reformulado assim como a BNCC que norteia toda a grade curricular brasileira do NEM, principalmente do ponto de vista da EA. Para a realização da pesquisa são usados como marcos teóricos as obras: “Epistemologia Ambiental” de Enrique Leff. e “Avaliação do impacto ambiental: Conceitos e métodos” do autor Luís Henrique Sanchez. A técnica empregada será a bibliográfica, documental, qualitativa, explicativa, metodologia dedutiva e o instrumento de coleta de dados utilizado será a análise de conteúdo. A conclusão que é alcançada é que da forma pulverizada e não interdisciplinar a EA não conseguirá mudar as atitudes dos jovens. Os pensamentos dos alunos do NEM para contribuir para um mundo sustentável não existirá nem a ideia de pertencimento ambiental também existirá

Palavras-chave: Ea, Nem, Legislações, Meio ambiente, Bncc

Abstract/Resumen/Résumé

The research brings to the fore how Environmental Education made positive through Law No. 9,795, of April 27, 1999, must be followed by Law No. 13,415, of February 16, 2017, which regulates the new secondary education (NEM). It is known that in the molds of the general law of EA in the specific law of the NEM, despite being stated, it is not followed. This generates, as demonstrated, the formulation of an irregular common national curriculum base (BNCC), for EA. The objective of the work permeates the analysis of the legislation already mentioned, as well as the general analysis of the BNCC. The justification of the work is that, not following the legislation, NEM from the point of view of EA needs to be reformulated as well as the BNCC that guides the entire Brazilian curriculum of NEM, mainly from the point of view of EA. To carry out the research, the following works are used as theoretical frameworks: “Environmental Epistemology” by Enrique Leff and

¹ Mestranda da Escola Superior Dom Helder Câmara

“Environmental impact assessment: Concepts and methods” by author Luís Henrique Sanchez. The technique used will be the bibliographical, documental, qualitative, explanatory, deductive methodology and the data collection instrument used will be the content analysis. Young people. The thoughts of NEM students to contribute to a sustainable world will not exist nor will the idea of environmental belonging.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ea, Nem, Legislation, Environment, Bncc

1-Introdução

Diante das discussões no cenário atual em torno da revogação do novo ensino médio(NEM), faz-se necessária uma pesquisa em relação a legislação pertinente. Legislação esta falha em vários aspectos.

O presente artigo visa analisar os pontos mais relevantes desta política pública regulamentadora do NEM. Vários são os motivos que justificam a revogação do NEM . O trabalho aqui em questão quer dar ênfase a educação ambiental e as disciplinas de aprofundamento do currículo do NEM.

A educação ambiental é positivada através da Lei **_no 9.795, de 27 de abril de 1999**. Neste dispositivo existem todas as orientações para que ela seja implantada ,inclusive na educação formal .No Novo Ensino Médio (NEM) por sua vez existe a regulamentação feita na Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.A lei geral deve ser cumprida na lei específica segundo a LINDB, inicialmente conhecida como Lei de Introdução ao Código Civil (LICC).

Desta forma a legislação do NEM deve cumprir a legislação da educação ambiental. A Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 é a norteadora para a criação da base nacional comum curricular (BNCC), que substituiu a Lei de diretrizes e bases(LDB). Porém o que é visto na BNCC é um enfoque generalizado e compartimentalizado nas áreas de conhecimento com encaixe da educação ambiental(EA).

A aplicação da legislação no NEM é de extrema importância. Uma vez que através do contato com a educação ambiental de forma interdisciplinar o estudante será capaz de mudar sua visão de meio ambiente, sua preservação e desenvolver práticas sustentáveis.

Ao longo da pesquisa bibliográfica documental, surgiu um questionamento fundamental. O questionamento é se a Lei da educação ambiental brasileira está sendo aplicada na legislação no novo ensino médio. Logo no primeiro olhar direcionado para a base nacional comum curricular(BNCC), inserido na legislação do NEM vê-se que não.

Não sendo seguida a legislação da educação ambiental, segundo o previsto na lei deve-se reformular a legislação hora vigente do NEM.

A pesquisa irá analisar a BNCC do NEM. Demonstrará que educação ambiental encontra-se apenas em disciplinas formadoras de um macro tema da área específica como por exemplo ciências da natureza e suas tecnologias ou ciências humanas e sociais.

A BNCC foge do conceito de meio ambiente empregado por vários autores – pesquisadores. Nesta pesquisa será usada a abordagem de Leff e Luís Henrique Sanchez como marcos teóricos.

A Verificação em quais disciplinas das áreas de conhecimento está presente a educação ambiental na grade do NEM, é outro ponto abordado no trabalho. A observação das disciplinas de núcleo de aprofundamento formativo do NEM, nas quais são abordadas a educação ambiental também será

visualizada. Tudo isto com o objetivo específico de demonstrar a pulverização e a não efetiva presença interdisciplinar da educação ambiental no NEM.

A presença da educação ambiental na legislação já é fato concreto há muito tempo, porém sua presença nas escolas estaduais mineiras é rara. Desta forma a pesquisa tem o objetivo de demonstrar com está sendo aplicada a legislação no NEM e tornará explícita a ineficácia da atual legislação regulamentadora do NEM quando se trata de educação ambiental.

A técnica empregada será a bibliográfica, documental, qualitativa, explicativa, metodologia dedutiva e o instrumento de coleta de dados utilizado será a análise de conteúdo. Os marcos teóricos serão as obras: “Epistemologia Ambiental” de Enrique Leff. e “Avaliação do impacto ambiental: Conceitos e métodos” do autor Luís Henrique Sanchez.

A Lei _no 9.795, de 27 de abril de 1999(EA) será trabalhada para apontar a forma como a EA deve esclarecer e integrar o meio ambiente na sociedade, na coletividade. Por outro lado o trabalho mostra através da análise da inserção da EA, na BNCC com caráter pulverizado faz caminho inverso. Esta inversão é notada na presença não interdisciplinar do meio ambiente em conteúdo de disciplinas externas a formação básica curricular.

A pesquisa chama ainda a atenção para o fato de que mesmo a EA presente na BNCC desta forma conteudista ela pode não ser estudada. Caso os alunos optem por uma área de matemática e não pela área de ciências da natureza e suas tecnologias(CNT) ou ciências humanas e sociais (CHS), a educação ambiental fica fora das disciplinas a serem cursadas.

A Educação ambiental só existe nas matérias cursadas dentro de áreas científicas como citadas acima. Forma gritante dá má interpretação da Lei _no 9.795, de 27 de abril de 1999(EA) na BNCC brasileira.

2- Lei _no 9.795, de 27 de abril de 1999(EA)

A educação ambiental objetiva criar cidadãos esclarecidos, críticos, participativos nas decisões a favor do meio ambiente. Cidadãos de direitos, exigidos através da sua participação como demonstrado na declaração do Rio:

A Declaração do Rio é um dos documentos internacionais que faz menção direta à participação pública. Seu princípio 10 estabelece que: O melhor modo de tratar as questões ambientais é com a participação de todos os cidadãos interessados, em vários níveis. No plano nacional, toda pessoa deverá ter acesso adequado à informação sobre o meio ambiente de que dispõem as autoridades públicas, incluída a informação sobre os materiais e as atividades que oferecem perigo em suas comunidades, assim como a oportunidade de participar dos processos de adoção de decisões. Os Estados deverão facilitar e fomentar a sensibilização e a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. Deverá ser proporcionado acesso efetivo aos procedimentos judiciais e administrativos, entre os quais o ressarcimento desses danos e os recursos pertinentes. (SANCHEZ 2015, p.737).

Diante do exposto acima vê-se a importância do cumprimento da legislação a qual assegura a EA em todos os níveis e formas de educação. Logo a legislação geral da EA deve ser cumprida e adaptada nos mais diferentes contextos de educação. O ensino médio não deveria ficar à margem disto. Além disso o ensino deve ser feito de forma interdisciplinar.

Segundo a Lei **No 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999 na qual a educação ambiental está positivada:**

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. (Brasil, lei nº 9795 de 27 de Abril de 1999)

No referido artigo o legislador quer trazer para a coletividade a adoção de atitudes dentro daquele grupo social que mudem o local onde ele está inserido. Nada mais é do que chamar os indivíduos daquele bairro, para ver quais as mudanças podem ser feitas em prol de melhoria e conservação do ambiente em que elas vivem. É um alerta a conscientização do grupo para o caminho da sustentabilidade.

Segundo Sanchez (2015, p.25) “O termo “ambiente” está longe de ter somente relevância acadêmica ou teórica. O entendimento amplo ou restrito do conceito determina o alcance de políticas públicas, de ações empresariais e de iniciativas da sociedade civil”. Desta forma a conceituação do meio ambiente impacta não só na sociedade civil mas a nível de políticas públicas. Políticas favoráveis ao meio ambiente de forma global.

Este conceito de meio ambiente deve sair da letra da lei e entrar na educação formal. O novo ensino médio deve ser o caminho para o aprendizado na adolescência. Período de vida de contestação e reafirmação de valores dos jovens. Logo é um período muito bom para mudar a mentalidade consumista e através da educação ambiental(EA)consolidar as práticas sustentáveis. Desta forma a EA pela lei geral se enquadra na educação formal.

A Lei 9.795 expõe este pensamento na educação formal no Art. 2º:

“A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.” (Brasil, Lei Nº 9.795 de 27 de Abril de 1999)

A Lei diz de forma clara como a EA deve ser abrangente, equalitária e de responsabilidade do poder público:

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos art. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação,

recuperação e melhoria do meio ambiente;(BRASIL, Lei 9.795 de 27 de Abril de 1999)

Esta responsabilidade é transcrita nas políticas públicas educacionais, mas o presente artigo demonstra que não ocorre desta forma no Brasil. Na efetivação da **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 que foi feita através BNCC é o contrário que é visto.**

Esta lei foi a base para a criação da BNCC e esta por sua vez não integra no currículo da formação básica, nem nos itinerários formativos a EA. O trabalho mostra sim a presença da EA em temas isolados e classificados como macro temas.

A ideia do meio ambiente integrado, difuso na vida da coletividade é visto na lei da EA. De acordo com isto no objetivo do artigo desta lei a seguir citado:

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos; (Brasil, Lei Nº 13.415 , de 16 de Fevereiro de 2017)

No artigo mencionado neste parágrafo é clara a preocupação do legislador brasileiro em integrar a educação ambiental em todos os saberes. A BNCC trata de forma diferente a compreensão. Ela compartimentaliza a EA em áreas científicas.

3-A Educação Ambiental no Ensino Formal:

Segundo Lei _No 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999 na educação formal a EA está presente em vários níveis de escolarização:

Art. 9º Entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:

I - educação básica:

- a) educação infantil;
- b) ensino fundamental e
- c) ensino médio;

II - educação superior;

III - educação especial;

IV - educação profissional;

V - educação de jovens e adultos.” (Brasil, lei nº9.795 de 27 de Abril de 1999)

O trabalho trata da EA na educação básica no novo ensino médio(NEM). O trabalho alerta para como a EA foi incluída na base nacional comum curricular(BNCC) de forma irregular nas escolas públicas de minas gerais. A lei No 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999 legitima de forma clara como deve ser implantada a EA, nesta escolarização formal:

Art. 10. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino. (Brasil, Lei Nº 9.795 de Abril de 1999)

Na BNCC a EA é implantada como disciplinas que versam sobre conteúdos ligados ao meio ambiente, sustentabilidade como será exposto no trabalho. A EA não deve ser vista como uma disciplina, nem como fonte de reparação de danos ambientais. A EA bem trabalhada na educação formal, principalmente no ensino médio tem a finalidade de desconstruir essa ideia de reparação ambiental. Ela tem por objetivo mudar os conceitos arraigados de meio ambiente ligados a ciência. A EA quer fazer a juventude entender que faz parte do meio ambiente que não conservando o mesmo o dano virá sobre todas as formas de vida, inclusive a sua. Portanto não se trata de reparação de dano ambiental mas sim evitar um dano a qualquer forma de vida.

O homem impacta de forma negativa no meio ambiente, porém em contato com EA formal, ele pode mudar suas atitudes e agir de forma mais consciente e positiva.

É preciso juntar saberes diversos para ver o problema ambiental que é complexo. A visão da questão ambiental em todos as disciplinas da formação básica do NEM ajudaria a disseminar sob as mais diferentes óticas.

O caminho da disseminação e não pulverização da EA no NEM deve ser um dos pontos marcantes na reformulação do NEM hoje vigente na educação formal Brasileira. Esta disseminação aliada ao trabalho conceitual mais abrangente do meio ambiente como visto nas obras dos autores utilizadas no artigo é enriquecedora.

4-A LEI Nº 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017(NEM)

Segundo a LEI Nº 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017 vê-se:

“ Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

I - linguagens e suas tecnologias;

II - matemática e suas tecnologias;

III - ciências da natureza e suas tecnologias;

IV - ciências humanas e sociais aplicadas;

V - formação técnica e profissional. “ (Brasil, Lei Nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017)

Conforme demonstrado acima a legislação do NEM, orienta que a BNCC seja organizada em áreas científicas de conhecimento. Aqui já nota-se que a legislação não foca na EA.

A BNCC fogge do conceito de meio ambiente empregado por vários autores – pesquisadores. Nesta pesquisa Será usada uma outra abordagem como marco teórico:

...o saber ambiental é expulso do núcleo da racionalidade científica por uma força centrífuga que o impulsiona para fora, que o impede de se fundir no núcleo sólido das ciências duras e objetivas, de se subsumir em um saber de fundo, de se engrenar no círculo das ciências e se dissolver em uma reintegração interdisciplinar de conhecimentos. Leff(2010, p.11)

De acordo com a citação é demonstrado o caráter interdisciplinar que deveria estar na BNCC e que está positivado na legislação da educação ambiental, porém na BNCC inserida na legislação do NEM não é formulado de acordo, como será visto no trabalho.

A lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 estabelece que “§ 7º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.” Desta forma a Lei enfatiza a preocupação principal do currículo não é EA .O foco é a vida do estudante , predomínio de visão antropocêntrica a qual na atualidade deve ser abolida ,segundo o autor LEFF (2010,p205):”A complexidade ambiental configura um reposicionamento do ser através do saber”, ou seja o ambiente não é visto como pertencente ao homem . O entendimento do ambiente vem para o homem distribuído nas várias concepções adquiridas em relação a ele nas várias disciplinas ofertadas no ensino formal por exemplo.

A referida lei prossegue dando ênfase aos conteúdos sob domínio dos princípios científicos, abordagem que fogge ao conceito global atual do meio ambiente pregado na educação ambiental:

§ 8º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados nas redes de ensino por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line, de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.”(BRASIL, lei nº 13.415,, de 16 de fevereiro de 2017 estabelece que “§ 7º)

Deste modo não é surpresa a abordagem externa aos saberes na BNCC da EA. Esta abordagem é legitimada pela lei que regulamenta o NEM, como é apontado no trabalho.

5-Meio Ambiente e BNCC

Para atingir a mudança de pensamento coletiva entende-se que um dos primeiros conceitos a serem trabalhados na educação ambiental é o meio ambiente. O meio ambiente é peça chave para mudança comportamental individual em coletiva. A posse deste conhecimento leva o saber viver em um ambiente de qualidade e ecologicamente equilibrado.

Aprofundar neste conhecimento levará a postura consciente coletiva. Postura esta capaz de atitudes responsáveis com o meio em que se vive. Atos transformados em legado deste ambiente mais saudável e equilibrado para as próximas gerações.

O presente trabalho quer mostrar que este entendimento é legitimado na legislação da EA e deve estar na prática na BNCC. A BNCC precisa ser revista, redirecionada no tocante a EA ser capaz de produzir efeitos através da educação formal no NEM. Os jovens brasileiros de norte a sul do país precisam entender e se inserir na visão de pertencimento ambiental. Nada melhor que um currículo nacional, presente em uma BNCC reformulada para colocar isso na prática das escolas brasileiras.

No mundo inteiro existe a preocupação de se fazer a conceituação e significação de meio ambiente. Conceito que impacta não só a nível ecológico mas também econômico, social e cultural. Segundo Sanchez (2015, p.26):

Na legislação brasileira, meio ambiente é “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, art. 3º, inciso “1”).

No Chile, “meio ambiente” (medio ambiente) é “o sistema global constituído por elementos naturais e artificiais de natureza física, química ou biológica, socioculturais e suas interações, em permanente modificação pela ação humana ou natural e que rege e condiciona a existência e desenvolvimento da vida em suas múltiplas manifestações” (Ley de Bases del Medio Ambiente no 19.300, de 3 de março de 1994, art. 2º, “inciso II”).

No Canadá, “ambiente” (environment) “significa os componentes da Terra, e inclui (a) terra, água e ar, incluindo todas as camadas da atmosfera; (b) toda a matéria orgânica e inorgânica e organismos vivos; e (c) os sistemas naturais em interação que incluam componentes mencionados em (a) e (b)” (Canadian Environmental Assessment Act (2), sancionado em 29 de junho de 2012).

Os alunos do NEM, tem idade e maturidade para mudar este entendimento desde que ensinado de forma interdisciplinar. Na interdisciplinaridade existe a troca de conhecimento e olhares entre as disciplinas e a colaboração destas para a análise do tema meio ambiente.

Infelizmente hoje quando é tratada a educação ambiental na educação formal, como no presente artigo pode ser visto na legislação do NEM existe uma conceituação muito diversa. Esta disparidade conceitual é claramente observada na LEI Nº 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017 que é base para a formação da BNCC.

Segundo LEFF(2010) “O ambiental aparece como um campo de problematização do conhecimento, que induz um processo desigual de “internalização “de certos princípios, valores e saberes “ambientais” dentro dos paradigmas tradicionais das ciências”. O autor diz com isto que o conhecimento ambiental não deve estar dentro de um tema, um macro tema, ou disciplina mas integrado a todas elas.

Logo a EA como apresentada em macro tema no NEM de Minas Gerais por exemplo é uma forma equivocada de falar sobre o ambiente, saberes ambientais e das relações sociedade – natureza.

A BNCC como relatado no trabalho é originária da legislação do NEM, discutida amplamente pela sociedade:

A BNCC é fruto de amplo processo de debate e negociação com diferentes atores do campo educacional e com a sociedade brasileira e encontra-se organizada em um todo articulado e coerente fundado em direitos de aprendizagem, expressos em dez competências gerais, que guiam o desenvolvimento escolar das crianças e dos jovens desde a creche até a etapa terminal da Educação Básica. (BNCC, 2018. p 8)

Diante de tantos debates e negociações era esperado que a BNCC na sua organização contemplasse a EA de acordo com a legislação. Não obstante este problema, sua dimensão é aumentada quando se vê sua abrangência no sistema educacional brasileiro:

Referência nacional para a formulação dos currículos dos sistemas e das redes escolares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das propostas pedagógicas das instituições escolares, a BNCC integra a política nacional da Educação Básica e vai contribuir para o alinhamento de outras políticas e ações, em âmbito federal, estadual e municipal, referentes à formação de professores, à avaliação, à elaboração de conteúdos educacionais e aos critérios para a oferta de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da educação.(BNCC, 2018 p,8).

Sendo um referencial para formação curricular da educação formal, não é concebível seu desrespeito à legislação da educação ambiental, sua descrição é conflitante:” (...) espera-se que a BNCC ajude a superar a fragmentação das políticas educacionais, enseje o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo e seja balizadora da qualidade da educação”. (BNCC 2018, p 8)

A fragmentação não é superada como o trabalho demonstra no currículo da BNCC para a EA, que não se encontra de forma interdisciplinar. A EA se encontra em disciplinas contidas em macro temas segundo a área de conhecimento científico escolhido.

Ao definir essas competências, a BNCC reconhece que a “educação deve afirmar valores e estimular ações que contribuam para a transformação da sociedade, tornando-a mais humana, socialmente justa e, também, voltada para a preservação da natureza”, mostrando-se também alinhada à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. Porém a pulverização da EA resulta em entendimento segmentado da natureza e meio ambiente.

O Desrespeito à legislação da educação ambiental presente na BNCC demonstra caminho percorrido totalmente inverso, do que é preconizado.

As competências gerais da educação básica no ensino médio são trabalhadas nas áreas de conhecimento, com competências específicas por áreas e habilidades:

Cada área do conhecimento estabelece competências específicas de área, cujo desenvolvimento deve ser promovido ao longo dessa etapa, tanto no âmbito da BNCC como dos itinerários formativos das diferentes áreas. Essas competências explicitam como as competências gerais da Educação Básica se expressam nas áreas. Elas estão articuladas às competências específicas de área para o Ensino Fundamental, com as adequações necessárias ao atendimento das especificidades de formação dos estudantes do Ensino Médio. (BNCC,2018 ,p 33)

A descrição das competências específicas tratadas não deixam dúvida do caráter cientificista segundo o texto da BNCC:” (...)Para assegurar o desenvolvimento das competências específicas de área, a cada uma delas é relacionado um conjunto de habilidades, que representa as aprendizagens essenciais a ser garantidas no âmbito da BNCC a todos os estudantes do Ensino Médio”.

As disciplinas da formação básica dentro de suas respectivas áreas de conhecimento, seguem a formação rígida curricular e de exclusão a EA:

As áreas de Ciências da Natureza e suas Tecnologias (Biologia, Física e Química), Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (História, Geografia, Sociologia e Filosofia) e Matemática e suas Tecnologias (Matemática) seguem uma mesma estrutura: definição de competências específicas de área e habilidades que lhes correspondem. Na área de Linguagens e suas Tecnologias (Arte, Educação Física, Língua Inglesa e Língua Portuguesa), além da apresentação das competências específicas e suas habilidades, são definidas habilidades para Língua Portuguesa. (BNCC,2018.p 33)

7. Estrutura do novo ensino médio(NEM) de Minas Gerais e do Brasil

No 1º ano do ensino médio seguindo a BNCC têm-se a formação geral básica(FGB) com 600 horas letivas distribuídas ao longo do ano. Esta FGB é organizada por áreas de conhecimento às quais são: LGG (L. Portuguesa, L. Estrangeira, Ed. Física, Artes), CHS (Geografia, Sociologia, Filosofia, História), CNT (Química, Biologia, Física), MAT (Matemática). Existem mais 400 horas letivas que compõem o Itinerário Formativo (IF) organizado por Unidade Curriculares (Projeto de Vida, Eletivas 1 e 2, Preparação para o mundo do trabalho), mais 1 Unidade Curricular de Aprofundamento entre uma das 9 opções:

- 1- LGG – Artes, Cultura e Identidades;
- 2- MAT- Memória está em tudo;
- 3- CHS – Juventudes;
- 4- CNT- A ciência do dia –a- dia;
- 5- LGG-MAT-Cidadania Global;
- 6- CHS-CNT-Cidade Sustentável;
- 7- CNT-LGG-Cidadania Global;
- 8- MAT-CHS-Economia- trabalho;
- 9- LGG-MAT-CHS-CNT-Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Desta forma caso os estudantes optem por aprofundar na área CNT, eles irão estudar o chamado macro tema- A ciência do dia- a- dia que é composto pelas disciplinas: Laboratório Criativo, Ciências Aplicadas, Energia no Cotidiano, Ciência das Radiações. Os alunos vão escolher dois componentes curriculares dentre estas opções.

O trabalho exemplifica com a estrutura organizacional de Minas Gerais a etapa inicial do 1ºano do NEM para não deixar dúvida de que a BNCC não incluiu de forma interdisciplinar a EA.O que é visto, repetido na pesquisa é a pulverização da EA.E com a organização citada acima nem dentro de

Ciências da Natureza e Suas Tecnologias(CNT) existe um olhar para conceituação do meio ambiente como a lei no 9.795, de 27 de abril de 1999 determina.

Muito distante também está desta organização curricular os conceitos dos marcos teóricos que embasam este trabalho. . O ambiente não se enquadra na estrutura rígida do currículo. O ambiente não é objeto perdido no processo de diferenciação e especificação das ciências. Sinaliza LEFF(2010)” O ambiente á a falta insuperável do conhecimento, esse vazio onde se aninha o desejo de saber gerando uma tendência interminável para a completude das ciências, o equilíbrio ecológico e a justiça social.” O ambiente completa, integra as ciências com a finalidade de gerar equilíbrio global, equidade e um futuro para as novas gerações.

A educação ambiental não pode ser engessada, ela permeia todas as áreas do conhecimento. Nessa abordagem da BNCC é predominante a visão antropocêntrica do meio ambiente. Não há a preocupação do entendimento global do meio ambiente. A visão é totalmente voltada para a ação do homem diante do coletivo da sociedade.

Para facilitar o entendimento e pulverização da educação ambiental é citado no trabalho a Resolução FNDE nº 17/2020 que trata dos itinerários formativos do NEM:

2. Objetivos dos Itinerários Formativos:

- Aprofundar as aprendizagens relacionadas às competências gerais, às Áreas de Conhecimento e/ou à Formação Técnica e Profissional;
- Consolidar a formação integral dos estudantes, desenvolvendo a autonomia necessária para que realizem seus projetos de vida;
- Promover a incorporação de valores universais, como ética, liberdade, democracia, justiça social, pluralidade, solidariedade e sustentabilidade; e
- Desenvolver habilidades que permitam aos estudantes ter uma visão de mundo ampla e heterogênea, tomar decisões e agir nas mais diversas situações, seja na escola, seja no trabalho, seja na vida. (Conselho Nacional de Educação- CNE Resolução FNDE nº 17/2020 de 7 de outubro de 2020)

Nos itinerários formativos a BNCC não objetiva de forma específica o tratamento da EA, apenas cita solidariedade e sustentabilidade.

Para vislumbrar a BNCC com seus macro temas nos demais estados brasileiros temos:

- Meio ambiente – Educação Ambiental e Educação para o Consumo;
- Economia – Trabalho, Educação Financeira e Educação Fiscal;
- Saúde – Saúde e Educação Alimentar e Nutricional;

- Cidadania e civismo – Vida familiar e social, Educação para o Trânsito, Educação em Direitos Humanos, Direitos da Criança e do Adolescente e Processo de envelhecimento, respeito e valorização do Idoso;
- Multiculturalismo – Diversidade Cultural e Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras;
- Ciência e Tecnologia – Ciência e Tecnologia.

Desta forma pode se ver nitidamente que a BNCC de forma geral, para o Brasil inteiro, o destaque da educação ambiental é segmentada e não inclusa em todas as áreas de conhecimento. Mais uma vez aqui nota-se o desrespeito à legislação da educação ambiental conforme a legislação determina.

8-Considerações finais

Diante do momento atual no qual é discutida a revogação do NEM o presente artigo analisou a estrutura da BNCC e as legislações envolvidas no NEM. O trabalho constatou que várias são as falhas na BNCC. Dentre estas falhas foi demonstrada toda a pulverização da EA.

A legislação pertinente do NEM, Lei nº13.415/2017 é a origem regulamentar da BNCC. Logo o presente artigo demonstrou que essa legislação tem realmente necessidade de reformulação. Foi ressaltado que no que tange a **Lei _No 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999 que é lei geral para a educação ambiental(EA), também não está sendo respeitada pela lei específica do NEM, anteriormente citada.**

A legislação do NEM dá foco a áreas de conhecimento tais como: Linguagens e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; Formação Técnica e Profissional. Essa estrutura vai na contramão do saber ambiental como demonstrado pelo autor estudado Enrique Leff.

Os autores e suas obras que direcionaram o estudo falam que o saber ambiental não deve ser inserido em uma área científica ou outra mas estar presente em todas as áreas de forma transdisciplinar, interdisciplinar. A legislação da educação ambiental positiva o pensamento do autor.

O trabalho deixou claro a compartimentalização da EA quando mostrou o ambiente pulverizado em disciplinas, macro temas na BNCC. Mais uma vez foi evidenciado o descaso e o erro do na tratativa da questão ambiental.

Outros aspectos falhos do NEM também foram abordados de forma mais superficial como a demonstração da falta de recursos e ambientes adequados nas escolas públicas para a implantação do NEM.

O desrespeito à legislação da educação ambiental é apontada na BNCC de todas as formas quer colocando-a com caráter conte dista, quer como base científica nas ditas áreas de conhecimento. A legislação é clara quando diz que a educação ambiental é transdisciplinar, mas o artigo mostrou caminho inverso na BNCC. A educação ambiental na atual BNCC está presente de forma clara como disciplinar.

O trabalho feito quer dizer que é amplamente justificado o momento atual de revogação do NEM em muitos aspectos, porém nos termos da educação é medida de urgência sua mudança.

A visão da situação nos dias de hoje da população de forma geral, que está baseada no consumismo especialmente na fase de juventude. Ressalta desta forma que deve ocorrer a mudança de hábitos dos jovens atualmente. Demonstra que esta mudança visa garantir o futuro das próximas gerações ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Na pesquisa vimos que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é positivado também na constituição de 1988. Nesse estudo essa preocupação é vista como ponto a ser trabalhado na educação ambiental. Esta educação seria ferramenta de transformação do indivíduo.

Logo como vem sendo feita a EA no NEM, sendo tratada de forma disciplinar ela não atinge o objetivo de mudar os conceitos ultrapassados do meio ambiente. Os jovens através da escolarização formal do NEM na atual BNCC não vão ser transformados em indivíduos preparados para um mundo sustentável nem se quer terão a ideia de pertencimento e integração ao meio ambiente,

9- Referências bibliográficas

BNCC, Leff, Enrique , Epistemologia ambiental, 5ª.ed.São Paulo. Cortez. 2010

BRASIL, LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999. República Federativa do Brasil, Brasília , DF

BRASIL, LEI Nº 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017. República Federativa do Brasil, Brasília, DF

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República.

BRASIL, Lei nº 11.494,DISPOSIÇÕES GERAIS , Brasília ,DF , de 20 de junho de 2007

Brasília , Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

BRASIL, Lei nº 13005/2014, Plano nacional de Educação , Brasília, DF, de 25 de julho de 2014

Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

,

Conselho Nacional de Educação. Define As Diretrizes curriculares Nacionais Gerais, Resolução CNE/CP nº 01/2021, de 5 de janeiro de 2021

Conselho Nacional de Educação – CNE, Institui a base nacional comum curricular na etapa do Ensino Médio Resolução CNE/CP nº 4/2018, de 17 de dezembro de 2018

Conselho Nacional de Educação – CNE, Institui a base nacional comum curricular na etapa do Ensino Médio Resolução CNE/CP nº 4/2018, de 17 de dezembro de 2018

Conselho Nacional de Educação – CNE, Institui a base nacional comum curricular na etapa do Ensino Médio Resolução CNE/CP nº 4/2018, de 17 de dezembro de 2018

Conselho Nacional de Educação- CNE Resolução FNDE nº 17/2020 estabelece os procedimentos para transferência de recursos para fomento a implantação de escolas de ensino médio em tempo integral nas redes públicas do estado do distrito federal de 7 de outubro de 2020, Brasília ,DF

Conselho Nacional de Educação – CNE , Destinação de recursos financeiros nos moldes operacionais e regulamentos do programa dinheiro direto na escola Resolução FNDE nº 21/2018, 14 de novembro de 2014

Declaração do Rio, Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Rio de Janeiro, Brasil ,3-14 de junho de 1992.

Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 ,Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. H CASTELLO BRANCO Carlos Medeiros da Silva

Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM)

Ministério da Educação .Gabinete do Ministro ,Portaria N° 733 ,de 16 de setembro de 2021, Brasília 2021

Ministério da Educação. Gabinete do Ministro, Portaria N° 521, de 13 de julho de 2021, Brasília 2021

Ministério da Educação Gabinete do Ministro ,Portaria do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio (Portaria n° 649/2018), de 18 de julho de 2018, Brasília 2018

Ministério da Educação Gabinete do Ministro , Portaria n° 1432/2018, Brasília ,DF

Ministério da Educação Gabinete do Ministro ,Portaria n° 1024/2018,de 10 de julho de 2018 , Brasília DF

Ministério da Educação Gabinete do Ministro ,Portaria n° 331/2018d de 17 de dezembro de 2018, Brasília, DF

Ministério da Educação Gabinete do Ministro ,Portaria n° 2116/2019 , de 06 de dezembro de 2019, Brasília, DF

Ministério da Educação Gabinete do Ministro portaria n° 1432, de 28 de dezembro de 2018, Brasília DF

Marcatto, Celso, Educação ambiental: conceitos e princípios, 1.ed. Belo Horizonte: FEAM, 2002.14p

MOREIRA, I. V. D. EIA in Latin America. In: WATHERN, P. (Org.). Environmental impact assessment: theory and practice. London: Unwin Hyman, 1988. p. 239-253.

Rio de Janeiro -Decreto-lei Estadual do Rio de Janeiro n° 134/75, art. 1°

SÁNCHEZ, Luís Henrique, Avaliação do impacto ambiental conceitos e métodos, 2.ed São Paulo: Oficina de Textos, 2015.911p.

São Paulo-Lei Estadual de São Paulo n° 997/76

WATHERN, P. (Org.). Environmental impact assessment: theory and practice. London: Unwin Hyman, 1988. p.7.

WESTMAN, W. E. Measuring the inertia and resilience of ecosystems. Bioscience, v. 28, n. 11, p. 705-710, 1978. _____. Ecology, Impact Assessment, and Environmental Planning. New York: Wiley, 1985.